



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.908/2023-PMM -PREGÃO 037/2023-CPL/PMM FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES NEUROPSICOLÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS E AVALIADOS POR UMA EQUIPE DE MULTIPROSSIONAIS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 8.163/2023-PMM, Pregão 037/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, que tem como objeto registro de preços para eventual aquisição de testes neuropsicológicos para serem utilizados no atendimento aos usuários do sus e avaliados por uma equipe de multiprofissionais ligados a Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: ofício 486/2023-CPL/PMM; memorando 293/2023-Compras/SMS; estudo técnico preliminar; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de autorização; justificativa formação de grupo; justificativa para não aplicação de cotas; justificativa consonância com o planejamento estratégico; justificativa para aquisição; memorando interno 077/2023-Coord. Saúde Mental; descrição dos objetos; relatório de cotação; solicitação de despesa; relatório movimentação processual; parecer orçamentário; planilha de preços; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; lei municipal 17.761/2017; lei 17.767/2017; Portaria 929/2023-GP; protocolo; Portaria 1008/2023-GP/PMM; despacho; certidão; minuta de edital de licitação e contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, fls. 20 em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº 383/2023/SEPLAN (f.173).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Insta destacar, que foi apresentada justificativa para formação de grupo, conforme fls.20/21.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.



A minuta do Edital fls. 224/280, descreve o objeto (cláusula primeira); a forma de abertura do certame (cláusula segunda); define as regras para a participação e credenciamento (cláusula terceira); elenca as formas e prazos para a impugnação e pedidos de esclarecimentos do ato convocatório (cláusula quarta); a apresentação da proposta e os documentos de habilitação (cláusula quinta); o preenchimento da proposta no portal comprasnet (cláusula sexta); a forma de recebimento das propostas, dos documentos de habilitação e a abertura da sessão (cláusula sétima); a etapa de lances, desempate, negociação e aceitação (cláusula oitava); dispõe sobre o proposta comercial (cláusula nona); da habilitação (cláusula décima); dos recursos administrativos (cláusula décima primeira); da adjudicação e da homologação (cláusula décima segunda); a do sistema de registro de preços (cláusula décima terceira); da ata de registro de preços (cláusula décima quarta); da contratação (cláusula décima quinta); das obrigações das partes (cláusula décima sexta); das obrigações sociais, comerciais e fiscais (cláusula décima sétima); do acompanhamento, da fiscalização e do atesto (cláusula décima oitava); da dotação orçamentária (cláusula décima nona); do pagamento (cláusula vigésima); das sanções administrativas (cláusula vigésima primeira); da reabertura da sessão pública (cláusula vigésima segunda); da formação cadastro de reserva (cláusula vinte e três); dos critérios de reajuste (cláusula vinte e quatro); das considerações finais (cláusula vinte e cinco); do foro (cláusula vinte e seis), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da lei de licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato de fls. 272/280, elenca o objeto (cláusula primeira); a da descrição dos itens (cláusula segunda); entrega e critérios de aceitação do objeto (cláusula terceira); as das obrigações do contratante (cláusula quarta); das obrigações da contratada (cláusula quinta); das obrigações sociais, comerciais e fiscais (cláusula sexta); do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação (cláusula sétima); da origem dos recursos (cláusula oitava); do preço e do pagamento (cláusula nona); das sanções (cláusula décima); condições gerais para contratação (cláusula décima primeira); do reajuste (cláusula décima



segunda); do prazo de vigência (cláusula décima terceira); da rescisão (cláusula décima quarta); da alteração (cláusula décima quinta); reconhecimento de direitos (cláusula sexta); vinculação do edital (cláusula décima sétima); das considerações gerais (cláusula décima oitava); do instrumento (cláusula décima nona); dos casos omissos (cláusula vigésima); do foro (cláusula vigésima primeira), em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.908/2023-PMM, Pregão 037/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, que tem como objeto registro de preços para eventual aquisição de testes neuropsicológicos para serem utilizados no atendimento aos usuários do sus e avaliados por uma equipe de multiprofissionais ligados a Secretaria Municipal de Saúde.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.
Marabá, 20 de junho de 2023.


Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal
Portaria nº 650/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2015 GP
OAB 11408